



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 17, DE 2022**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 22/2022**

**AUTORIA: VER. EDILSON ELIAS DOS SANTOS -  
EDILSON SANTOS – PV.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ALUNOS COM  
DIABETES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal de ensino de Santo André.

**Art. 2º** Constituem diretrizes da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes:

I – a realização de exames de glicose preventivos para a detecção de diabetes em alunos da educação infantil e da educação fundamental;

II – o acompanhamento dos alunos com diabetes;

III – a orientação às famílias dos alunos com diabetes sobre cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida;

IV – a oferta de alimentação escolar diferenciada, de acordo com a necessidade dos alunos com diabetes;

V – a organização, a manutenção e a atualização de cadastro dos alunos com diabetes na rede municipal de ensino;

VI – a inclusão no currículo escolar de orientações sobre conscientização e cuidados necessários a serem adotados por pessoas com diabetes;

VII – o enfrentamento, na rede municipal de ensino, de qualquer tipo de discriminação contra os alunos com diabetes, incentivando a convivência harmoniosa no ambiente escolar.

**Art. 3º** As ações desenvolvidas pela Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes dependerão da aprovação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Saúde, aos quais caberá a sua fiscalização.

**Art. 4º** O Executivo Municipal deverá elaborar relatório semestral referente às ações desenvolvidas por meio da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**Parágrafo único.** O relatório referido no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Saúde, que poderão emitir pareceres e recomendações, bem como deverá ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santo André.

**Art. 5º** A Unidade de Ensino, no ato da matrícula, solicitará dos pais e/ou responsáveis informações sobre a saúde da criança, que deverão ser registradas na ficha de matrícula.

§ 1º Caso o(a) aluno(a) possua diagnóstico de diabetes, será encaminhado à Orientadora Educacional da Unidade de Ensino que solicitará informações complementares e realizará o devido encaminhamento para que o(a) aluno(a) seja inserido na Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal.

§ 2º Em caso de suspeita de diagnóstico, o(a) aluno(a) deverá ser encaminhado para a Rede de Atenção Básica nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município.

§ 3º A Unidade de Ensino deverá informar ao Setor de Merenda Escolar os casos diagnosticados que apresentarem laudo médico (CID E10), para o devido acompanhamento e adequação do cardápio.

§ 4º A Unidade de Ensino deverá adquirir aparelhos de glicosímetro que auxiliarão na aferição diante de possíveis sintomas apresentados pelo(a) aluno(a).

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação:

- I – O planejamento de capacitações às equipes gestoras das Unidades de Ensino;
- II – A produção de vídeos abordando o tema e alertando quanto aos sintomas e necessidades do(a) aluno(a) com diabetes;
- III – A promoção de palestras aos pais na Unidade de Ensino, em especial naquelas em que houver alunos diagnosticados com diabetes.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação poderá definir normas e procedimentos complementares para o integral cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 11 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. nº 436/2022  
IBL/IGS.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003400360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.